

41	128
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

### ATA Nº 16/2020

----- Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, nesta Vila de Ferreira do Zézere, no Edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal sob a presidência do Exmo. Senhor Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, na qualidade de presidente, estando presentes os vereadores Dr. Hélio Duarte da Silva Ferreira Antunes Srs. Bruno José da Graça Gomes, Dr. Orlando da Silva Patrício e a cidadã Tânia Santos. -----

Não compareceu à reunião o vereador Sr. Eng.º Paulo Jorge Alcobia das Neves. -----

----- A reunião foi secretariada por Elisabete Cotrim Gonçalves da Silva, Chefe de Divisão de Administração e Serviços Instrumentais. -----

----- E sendo horas o Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião pelas 14h30m. -----

----- De seguida, a Câmara deliberou considerar justificada a falta de comparência à reunião do Vereador Sr. Eng.º Paulo Jorge Alcobia das Neves, por se encontrar de férias. --

#### ----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- Pelo vereador Bruno Gomes foi solicitado informação se irá haver prolongamento da prestação de serviços dos nadadores salvadores na Castanheira. Pelo Sr. Presidente foi respondido que a época banhear definida para a praia fluvial da Castanheira aprovada pela APA é nos meses de julho e agosto. -----

----- Pelo vereador Dr. Hélio Antunes foi comunicado ao executivo que o ano letivo irá ter início presencialmente no dia 17 de setembro, e que está a ser estudado um plano para a prevenção do Covid, que será apresentado dia 1 de setembro a referida estratégia de planeamento, por parte do Agrupamento de Escolas, no Conselho Municipal da Educação. Informa ainda que o Agrupamento concorreu a um plano inovador de ensino, com um modelo de ensino diferenciador, o qual foi aprovado pelo Ministério da Educação. Informa que as aulas irão ter início às 8h30m e terminarão às 17h30m. -----

----- Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento ao executivo que os relatórios de arbitragem rececionados referente à 1ª fase de expropriações das obras de Requalificação da Vila (PARU - 1ª Fase), em muito diferem dos relatórios rececionados pela perita nomeada pelo Município, perita esta pertencente à lista oficial de peritos, havendo uma

9  
Antunes

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

diferença de cerca de 307.000 €, e como tal informa que irá recorrer das referidas avaliações.-----

----- **Pelo Sr. Presidente** foi dado conhecimento ao executivo que apesar dos Serviços da Conservatória não serem da responsabilidade do Município, estes Serviços deveriam servir todos os ferreirenses, e atualmente e desde o início da pandemia têm prestado um péssimo serviço à população ferreirense, sendo inclusive o Município alvo de diversas reclamações dos Ferreirenses sobre o referido serviço, nas quais as pessoas se queixam de os Serviços da Conservatória estarem de porta fechada, inclusive quando existem marcações prévias, não atenderem o telefone, mesmo que com insistência contínua, e inclusive, quando as pessoas lhe conseguem chegar à fala, nomeadamente pessoas idosas que não possuem meios e conhecimentos para tal, mandarem-lhes enviar um e-mail. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade fazer chegar esta preocupação/protesto à tutela dos referidos Serviços Públicos, visto estarem a prestar um péssimo serviço aos Ferreirenses, e tendo em conta que são Serviços com alguns domínios exclusivos, e que estão a atrasar o país.-----

### ----- CONTABILIDADE -----

----- Presente **Resumo Diário da Tesouraria n.º 164/2020**, no valor total de € 3.455.249,38 (três milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove euros e trinta e oito cêntimos), de **Operações Orçamentais** no valor de € 3.165.080,97 (três milhões cento e sessenta e cinco mil oitenta euros e noventa e sete cêntimos) e de **Operações Não Orçamentais** no valor de € 290.168,41 (duzentos e noventa mil cento e sessenta e oito euros e quarenta e um cêntimos). Tomaram conhecimento.-----

----- Presente **Relação dos Pagamentos** efetuados de **14 de agosto a 27 de agosto de 2020**, no montante de € 217.935,93 (duzentos e dezassete mil novecentos e trinta e cinco euros e noventa e três cêntimos). Tomaram conhecimento.-----

### ----- APOIO ESCOLAR -----

----- **SUBSÍDIO PARA MATERIAL DIDÁTICO (1.º Ciclo, Jardins de Infância e Santa Casa Misericórdia)** -----

----- **Pelo Sr. Presidente** foi proposto que a Câmara Municipal aprove uma transferência corrente de 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por aluno, para

41	129
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

aquisição de material didático/pedagógico. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

### TRANSFERÊNCIA CORRENTE DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA

-----Pelo Sr. Presidente foi proposto que a Câmara Municipal aprove uma transferência corrente ao Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere para aquisição de material de expediente e limpeza no valor de 175 € (cento e setenta e cinco euros) por sala em utilização, acrescido de uma percentagem de 50% por sala, para os espaços comuns. No que se refere ao Centro Escolar de Ferreira do Zêzere, uma vez que o pavilhão tem ocupação frequente com diversas Associações, a Câmara Municipal deliberou atribuir um acréscimo de 250 € (duzentos e cinquenta euros). A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

### TRANSPORTES ESCOLARES PARA A ESCOLA SEDE

-----Pelo Sr. Presidente foi proposto que a Câmara Municipal aprove o pagamento das vinhetas e cartões, referentes aos transportes escolares do ano letivo 2020/2021, com efeitos desde o início do ano letivo, até ao seu termo e 50% aos alunos com mais de 18 anos, tendo a referida proposta sido aprovada por unanimidade. O Município deverá ser ressarcido, pelo Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere, do valor dos transportes dos alunos que frequentam os cursos profissionais que venham a ser financiados pelo POPH, nos termos do DL 299/84, de 05/09, na sua atual redação. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

### TRANSPORTES ESCOLARES PARA FORA DO CONCELHO

-----Pelo Sr. Presidente foi proposto que, à semelhança do que foi deliberado para anos letivos anteriores, e tendo em conta a publicação da Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, que estabelece a alteração das condições de atribuição dos respetivos escalões e descontos do passe escolar aos estudantes do ensino não superior, designado por 4\_18 a escola.pt e passes sociais, com a referência aos alunos residentes no concelho que frequentam estabelecimentos de ensino fora da área do concelho de Ferreira do Zêzere, do 10º ao 12º ano de escolaridade e cuja área/curso não existe na Escola Pedro Ferreira, que a Câmara Municipal delibere participar com 50% do montante que cabe aos

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

encarregados de educação. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

### -----TRANSPORTES ESCOLARES PARA OS CENTROS ESCOLARES (JARDINS DE INFÂNCIA E 1º CICLO EB) -----

-----Pelo Sr. Presidente foi proposto que, à semelhança do que foi deliberado para anos letivos anteriores, manter a gratuidade dos transportes escolares para os alunos dos Jardins de Infância e 1º ciclo do Ensino Básico, residentes no concelho. A proposta foi aceite, por unanimidade. -----

### -----REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DOS CENTROS ESCOLARES (JARDINS DE INFÂNCIA E 1º CICLO EB) -----

-----Pelo Sr. Presidente foi proposto que, à semelhança do que foi deliberado para anos letivos anteriores, manter a gratuidade das refeições escolares para os alunos dos Jardins de Infância e 1º ciclo do Ensino Básico, residentes no concelho. A proposta foi aceite, por unanimidade. -----

### -----AUXÍLIOS ECONÓMICOS E COMPARTICIPAÇÃO EM MATERIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2020/2021-----

-----Pelo Sr. Presidente foi proposto que tendo em conta que os manuais escolares serão comparticipados pelo Ministério da Educação, de acordo com a LOE 2020, o Município de Ferreira do Zêzere aprovar os seguintes apoios:-----

- O pagamento da totalidade dos Cadernos de Atividades a todos os alunos do 1º Ciclo suportado pelos encarregados de educação, aos progenitores que se encontrem recenseados no concelho de Ferreira do Zêzere;-----

- Atribuir auxílios económicos no montante de 16 € (dezasseis euros) por aluno, para aquisição de material escolar, aos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico, cujos progenitores sejam recenseados no Concelho, de acordo com a alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação. Caso seja apresentada despesa com a compra de materiais escolares superior ao fixado no Despacho n.º 7255/2018, de 31/07, no qual estão contemplados os alunos inscritos no 1º ciclo do EB do Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere, com escalão A e B, os mesmos serão comparticipados, até ao limite estabelecido em deliberação, ou seja, de 16 € (dezasseis euros); -----

- O pagamento de 50% do valor dos Cadernos de Atividades a todos os alunos do 2º Ciclo, suportado pelos encarregados de educação, aos progenitores que se encontrem

41	130
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

recenseados no concelho de Ferreira do Zêzere, cujos alunos se encontram inscritos no Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere;-----

- O pagamento de 50% do valor dos Cadernos de Atividades a todos os alunos do 3º Ciclo e Secundário, **incluindo os alunos residentes em concelhos vizinhos**, que optem por vir estudar para Ferreira do Zêzere;-----

- A comparticipação em 50% dos cadernos de atividades dos alunos cuja **área/curso não existe na Escola Pedro Ferreiro**, que estudem fora do concelho.-----

Os referidos apoios serão atribuídos mediante apresentação de cópia das faturas em nome do educando ou do encarregado de educação e do preenchimento da respetiva ficha de comparticipação elaborada pelo Município, à qual deverão ser anexos os documentos solicitados na mesma, até 16 de outubro de 2020, procedendo a Câmara Municipal ao reembolso destas verbas até ao dia 11 de dezembro de 2020. A presente proposta foi aprovada, por unanimidade. -----

-----**COMPARTICIPAÇÃO EM 100% DO CUSTO DA ESCOLA VIRTUAL PARA O ANO LETIVO 2020/2021.** Para ratificar.-----

----- **Pelo Sr. Presidente** foi proposto que a Câmara Municipal ratifique a sua decisão de proceder à **comparticipação em 100% do custo da Escola Virtual** para todos os alunos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere, tendo o Município já iniciado o procedimento de contratação do referido serviço, para que no início do ano letivo seja possível entregar as senhas de acesso e o respetivo manual de funcionamento da referida plataforma de Estudo, sem que os Encarregados de educação tenham de efetuar qualquer procedimento ou despesa. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Sr. Presidente, nos termos do n.º 3º do art.º 35º Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação. -----

-----**Derrama**-----

-----Presente **Informação Interna nº 5704** de 25/08/2020 da Chefe da Dasi, informa que de acordo com a alínea c), in fine, do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos do n.º 1, do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento anual de derramas, pelo que sugere que a Câmara Municipal delibere sobre as taxas a aplicar para efeitos de Derrama por este Município, no ano de 2021. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a taxa de 0,5%

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

(zero virgula cinco por cento), sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que ultrapasse 150 000 € e deliberou ainda, por unanimidade, lançar uma taxa reduzida de derrama 0% (zero por cento) para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 €. Deliberaram ainda submeter as referidas propostas a aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos da alínea c), in fine, e alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.ºs 1, 22, 23 e 24 do art.º 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, respetivamente. -----

### Participação fixa no IRS

-----Presente **Informação Interna nº 5705** de 25/08/2020 da Chefe da Dasi, informa que de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação e do art.º 26.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação, é permitido ao município deliberar, mediante aprovação da Assembleia Municipal, sobre a participação variável até 5% no IRS, pelo que sugere que a Câmara Municipal delibere sobre a percentagem a aplicar para efeitos de participação fixa no IRS a praticar por este Município, no ano de 2021. **Pelo Sr. Presidente** foi sugerido que a taxa a aplicar para o ano de 2021 seja de 0% (zero por cento). A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a taxa de participação variável no IRS em 0 %, deliberando ainda submeter a referida proposta à Assembleia Municipal, para efeitos da alínea c), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do art.º 26.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação. -----

### IMI

-----Presente **Informação Interna nº 5706** de 25/08/2020, informa que de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do n.º 5.º do art.º 112º e artº 112º-A do DL n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), na sua atual redação, os municípios mediante aprovação da Assembleia Municipal, devem fixar as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em cada ano. **Pelo Sr. Presidente** foi sugerido que a taxa a aplicar para o ano de 2021, seja a mínima, e que a

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

seguir se descreve, de acordo com a alínea c) do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na sua atual redação: c) Prédios Urbanos (0,3%). Propôs ainda que seja fixada uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorará no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas do Sr. Presidente, deliberando ainda submeter as referidas propostas à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto da alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 5.º, do art.º 112º e art.º 112º-A do DL n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), na sua atual redação. -----

----- **Associativismo** -----

----- Presente **Informação Interna nº 5707** de 25/08/2020 da Chefe da Dasi, apresenta proposta de datas para apresentação de candidaturas para o Associativismo 2021. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de datas para apresentação de candidaturas para o Associativismo 2021, que se transcrevem para os devidos feitos legais: -----

“De 01 de setembro a 25 de setembro | Prazo Entrega Candidaturas na Secretaria da Câmara Municipal; -----

De 28 de setembro a 02 outubro | Prazo para Retificar/anexar documentos em falta nas candidaturas por parte das Associações e reentrega; -----

Até 26 de outubro | Data limite para análise técnica pela D.A.S.I; -----

Até 02 de novembro | Emissão de Parecer por parte do Vereador do Pelouro; -----

Até 27 de novembro | Reunião da Comissão de Análise; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

Até 11 de dezembro| Apresentação de Documento/parecer final em Reunião de Câmara para emissão de deliberação.” -----

### PDM

-----**Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura, Lda.**, carta registado nos serviços sob o n.º 10412 em 24/07/2020, remete a respetiva ponderação, com a evidenciação das alterações introduzidas ao parecer do Turismo de Portugal (junho 2020). Presente relatório com Despacho do MGD E 4909 de 10/05/2018. Para ratificar. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de acordo com a informação do Chefe da DUOMA, ratificar o Despacho do Sr. Presidente de envio do documento MGD 10412 de 24/07/2020 para o Turismo de Portugal, I.P., no sentido de dar resposta ao seu parecer (MGD 8805 de 16/06/2020), nos termos do n.º 3º do art.º 35º Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação. -----

-----**Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura, Lda.**, carta registado nos serviços sob o n.º 11161 em 12/08/2020, remete a respetiva ponderação, com a evidenciação das alterações introduzidas nos elementos do Plano, na sequência da análise ao **parecer da Direção-Geral do Património Cultural**. Presente relatório com Despacho do MGD E 11161 de 12/08/2020. Para ratificar. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de acordo com a informação do Chefe da DUOMA, ratificar o Despacho do Sr. Presidente de envio do documento MGD 11161 de 12/08/2020 para a Direção Geral do Património Cultural no sentido de dar resposta ao seu parecer (MGD 12437 de 25/10/2019), nos termos do n.º 3º do art.º 35º Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação. -----

-----**Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura, Lda.**, carta registado nos serviços sob o n.º 11300 em 17/08/2020, remete a respetiva ponderação, com a evidenciação das alterações introduzidas nos elementos do Plano, na sequência da análise ao **parecer da Empresa Portuguesa das Águas Livres – EPAL e do Laboratório Nacional de Energia e Geologia**. Presente relatório com Despacho do MGD E 11300 de 17/08/2020. Para ratificar. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de acordo com a informação do Chefe da DUOMA, ratificar o Despacho do Sr. Presidente de envio do documento MGD 11300 de 17/08/2020 às entidades em causa [Empresa Portuguesa de Águas Livres - EPAL e Laboratório Nacional de Energia e Geologia - LNEG], no sentido de dar resposta aos seus pareceres [MGD n.º 3841 de 12/03/2020 e MGD n.º 10955 de



41	132
Livro	Folhas

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE**

25/09/2019], respetivamente. -----

----- **Centro de Reabilitação e Integração de Ferreira do Zêzere**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 9463 em 02/07/2020, remetem fundamentação sobre o pedido de cedência de terreno para a construção de novas instalações (lar residencial). Presente **Informação Interna n.º 5332** em 07/08/2020 do Sr. Eng.º João Frias, Chefe da Duoma e Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica do Chefe da DUOMA n.º 5332 de 07/08/2020, aprovar proceder à elaboração de alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere para: -----

- Adaptar esse instrumento de planeamento às regras de classificação e de qualificação do solo previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio; -----
- Permitir operações urbanísticas de ampliação em equipamentos da Segurança Social existentes; -----
- Resolver as situações de conflito entre o espaço público e o espaço verde privado; -----
- Efetuar pequenos ajustamentos no espaço público, decorrentes da experiência recolhida na execução do Plano; -----
- Aprovar os termos de referência respetivos (constantes em anexo); -----
- Dispensar esta alteração de realização de avaliação ambiental estratégica, face aos fundamentos constantes nos termos de referência; -----
- Que esta alteração seja acompanhada pela CCDR, nos termos do artigo 119º, conjugado com o artigo 96º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -----

----- **Candidaturas** -----

----- **Comunidade intermunicipal do Médio Tejo**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 11466 em 20/08/2020, envia minuta de protocolo referente às candidaturas ao aviso da Programação Cultural em Rede (Centro-14-2020-12) Minuta; Orçamento e Declaração. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo referente às candidaturas ao aviso da Programação Cultural em Rede (Centro-14-2020-12), para efeitos de candidatura. -----

----- **Contraordenações** -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 10797 em 03/08/2020, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 112/2020, referente ao Artigo 4 da Secção F, da freguesia de Ferreira do Zêzere e solicitam que se

*f*  
*Ant*

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 5533** de 18/08/2020 da Dasi e a Caderneta Predial Rústica. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 10799 em 03/08/2020, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 113/2020, referente ao Artigo 132 da Secção F, da freguesia de Ferreira do Zêzere e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 5534** de 18/08/2020 da Dasi e a Caderneta Predial Rústica. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 9898 em 20/07/2020, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 114/2020, referente ao Artigo 103 da Secção AB, da freguesia de Areias e Pias e solicitam que se dê

4)	133
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 5213** de 31/07/2020 da Dasi e a Caderneta Predial Rústica. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 10328 em 22/07/2020, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 116/2020, referente ao Artigo 20 da Secção R, da freguesia de Bêco e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 5209** de 18/08/2020 da Dasi e a Caderneta Predial Rústica. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 10616 em 29/07/2020, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 117/2020, referente ao Artigo 50 da Secção Z, da freguesia de Chãos e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 5199** de 31/07/2020 da Dasi e a Caderneta Predial Rústica. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 10171 em 20/07/2020, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 120/2020, referente ao Artigo 4 da Secção AC, da freguesia de Areias e Pias e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 5210** de 31/07/2020 da Dasi e a Caderneta Predial Rústica. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

41	134
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 10594 em 29/07/2020, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 124/2020, referente ao Artigo 198 da Secção O, da freguesia de Areias e Pias e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente Informação Interna nº 5196 de 31/07/2020 da Dasi e a Caderneta Predial Rústica. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 10619 em 29/07/2020, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 125/2020, referente ao Artigo 51 da Secção Z, da freguesia de Chãos e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente Informação Interna nº 5200 de 31/07/2020 da Dasi e a Caderneta Predial Rústica. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 10840 em 05/08/2020, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 126/2020, referente ao Artigo 22 da Secção Q, da freguesia de Nossa Senhora do Pranto e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 5549** de 18/08/2020 da Dasi e a Caderneta Predial Rústica. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 10598 em 29/07/2020, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 128/2020, referente ao Artigo 94 da Secção 1D, da freguesia, de Nossa Senhora do Pranto e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 5198** de 31/07/2020 da Dasi e a Caderneta Predial Rústica. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de

41	135
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 10701 em 31/07/2020, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 131/2020, referente ao Artigo 76 da Secção Q, da freguesia de Bêco e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 5532** de 18/08/2020 da Dasi e a Caderneta Predial Rústica. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 10700 em 31/07/2020, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 132/2020, referente ao Artigo 99 da Secção Q, da freguesia de Bêco e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 5531** de 18/08/2020 da Dasi e a Caderneta Predial Rústica. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 10898 em 05/08/2020, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 151/2020, referente ao Artigo 92 da Secção M, da freguesia de Igreja Nova do Sobral e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 5548** de 18/08/2020 da Dasi e a Caderneta Predial Rústica. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o nº 10899 em 05/08/2020, informam que foi elaborado o auto de Contraordenação nº 152/2020, referente ao Artigo 99 da Secção M, da freguesia de Igreja Nova do Sobral e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no nº 3, do artigo 21º, do Decreto – Lei nº 124/06 de 28 de junho. Relatório com Despacho. Presente **Informação Interna nº 5547** de 18/08/2020 da Dasi e a Caderneta Predial Rústica. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar, no prazo máximo de 10 dias, o proprietário ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida, sendo a cobrança efetuada por processo de



4)	136
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

### -----Licenciamentos-----

----- **Henrique Daniel Rocha Henriques**, pedido de legalização da construção de um muro de vedação e pérgula, sitas em Mourolinho, freguesia de Igreja Nova do Sobral (08/586/2020). Presente **Informação Interna n.º 5413** de 12/08/2020 do setor de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e Despacho do Chefe da DUOMA, aprovar a intenção de indeferimento do projeto de arquitetura de pedido de licenciamento de obras de legalização da construção de um muro de vedação e pérgula, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 555/99, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, tendo por base o constante nos pontos n.º 3, 6, 10 e 11 da informação técnica. Deliberou ainda proceder à notificação ao requerente do direito a audiência escrita nos termos previstos no artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99, alterado e republicado, pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, face à intenção de indeferimento da Câmara Municipal. -----

----- **José Carlos Ferreira Godinho**, pedido de licença especial pelo prazo de 12 meses para conclusão da obra, sitas Rua da Robária, 767 – Pias - Areias e Pias (Processo n.º 01/12/2016). Presente Informação Interna n.º 5580 de 19/08/2020 do setor de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e Despacho do Chefe da DUOMA, aprovar a caducidade da licença, de acordo com o previsto nos n.ºs 3 e 5 do art.º 71; Que na notificação da decisão, o requerente seja informado de que pode solicitar licença especial para conclusão da obra, de acordo com o previsto no art.º 88º do RJUE, pelo prazo de 12 meses e que haverá lugar ao pagamento das taxas correspondentes, calculadas na importância de 249,75€ conforme a informação técnica 5147/2020.-----

----- **Uniovo - Ovos e Derivados, S.A.**, pedido de licenciamento de obras de legalização da alteração de um armazém de ovos e licenciamento de obras de ampliação, sitas no Casal Mourão - Areias e Pias (Processo n.º 08/1138/2019). Presente **Informação Interna n.º 5593** de 20/08/2020 do setor de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e Despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação final do processo de

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

licenciamento da operação urbanística, nos termos previstos no artigo 26º conjugado com o artigo 23º do RJUE e que na notificação ao requerente seja considerando o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec. Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras apresentando o requerimento e documentação correspondente conforme o modelo anexo (modelo 7A a anexar). - Se não efetuar no prazo indicado o pedido de emissão do alvará de obras, poderá solicitar prorrogação desse prazo, por uma única vez com requerimento fundamentado, nos termos do nº 2 do artigo 76 do RJUE. - Nos termos do nº 1 do artigo 58º do RJUE o prazo de execução das obras deve ser fixado em 6 meses de acordo com a calendarização. - Deve ser anexa a nota de liquidação das taxas. - O início dos trabalhos, bem como da pessoa encarregada dos mesmos, deve ser comunicado à Câmara, cinco dias antes, nos termos do artigo 80-A do RJUE. - A pessoa responsável está obrigada ao cumprimento exato dos projetos. - Concluída a obra deve solicitar a correspondente atualização da autorização de utilização. - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros. - Deve ser implementado o plano de segurança e saúde em obra. - Os resíduos da construção e demolição, devem ser rececionados e registados por operadores devidamente legalizados, devendo no final das obras, apresentar o registo conforme o modelo constante do anexo II do RMUE. -----

----- **Maria Rosa da Conceição**, pedido de legalização da ampliação de duas habitações unifamiliares e da construção de um anexo e execução de acabamentos, sitas em Rua José Maria Pereira, 256 - 260 - Ribeiro da Coroa, Nossa Senhora do Pranto (Processo nº 08/400/2020). Presente **Informação Interna n.º 5665** de 24/08/2020 do setor de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e Despacho do Chefe da DUOMA, aprovar o projeto de arquitetura de pedido de legalização da ampliação de duas habitações unifamiliares e da construção de um anexo e execução de acabamentos, uma vez que se encontra em condições de ser aprovado nos termos previstos no artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro. Deliberou ainda, que seja solicitado a calendarização para execução dos trabalhos em falta (demolições, rebocos e pinturas). -----

----- **Carlos Manuel Domingos Rodrigues**, pedido de legalização da ampliação de uma moradia unifamiliar, sita em Cubo, freguesia de Ferreira do Zêzere (Processo nº

4)	137
Livro	Folhas

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

08/364/2020). Presente **Informação Interna n.º 5590** de 19/08/2020 do setor de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho. Ausentou-se da sala o vereador Dr. Hélio Antunes, por ser familiar do requerente. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e Despacho do Chefe da DUOMA, aprovar a intenção de indeferimento do projeto de arquitetura de pedido de licenciamento de obras de regularização, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 555/99, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, tendo por base, o constante no ponto 4 da informação técnica. Deliberou ainda proceder à notificação do interessado do direito a audiência escrita nos termos previstos no artigo 24º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, face à intenção de indeferimento da Câmara Municipal. Deverá o técnico subscritor do projeto de arquitetura de justificar a sua declaração no termo de responsabilidade no que diz respeito ao cumprimento do plano face ao cumprimento da alínea iv) do n.º 6 do art.º 45 do PDM. -----

-----**Frank Will**, pedido de legalização da ampliação de uma moradia unifamiliar, alteração da mesma, e demolição de construções existentes, sitas na Serrada da Azinheira – Pias, freguesia de Areias e Pias (Processo n.º 08/270/2020). Presente **Informação Interna n.º 5647** de 24/08/2020 do setor de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e Despacho do Chefe da DUOMA, aprovar o projeto de arquitetura, referente ao pedido de licenciamento de obras legalização da ampliação de uma moradia unifamiliar, alteração da mesma, e demolição de construções existentes, visto que se encontra em condições para ser aprovado nos termos previstos no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. -----

----- **Ana Cristina Ribeiro da Costa**, pedido de legalização da alteração e ampliação de um anexo, sito na Rua Sá Flores – Outeiros, freguesia de Águas Belas (Processo n.º 08/384/2020). Presente **Informação Interna n.º 5558** de 18/08/2020 do setor de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e Despacho do Chefe da DUOMA, aprovar a intenção de indeferimento do projeto de arquitetura de pedido de licenciamento de obras de regularização, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 555/99, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro,

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

tendo por base o nº 4 da informação. -----

-----Pelo Sr. Presidente foi solicitado a *adenda* dos seguintes assuntos: -----

“**Pedido de Apoio - Casa do Povo de Ferreira do Zêzere**, correio eletrónico registado nos Serviços sob o n.º 11713 em 27/08/2020, solicitam a transferência do apoio do ar condicionado, para a obra. Anexo I e Anexo 2.” -----

“**Sinalização - Presente informação técnica da Duoma n.º I 5466** de 12/08/2020, referente à Sinalização vertical na Rua das Camélias. Relatório com Despacho.” -----

“**Mercado Municipal – Horário de Funcionamento**” -----

“**Mónicas e Filhos, Lda**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 12022 em 28/08/2020, solicitam utilização das duas cabines que se encontram junto ao parque, para a utilização da Luz e de Água” -----

-----A adenda *foi aceite* por unanimidade. -----

-----**Pedido de Apoio**-----

-----**Casa do Povo de Ferreira o Zêzere**, correio eletrónico registado nos Serviços sob o n.º 11713 em 27/08/2020, solicitamos a transferência do apoio do ar condicionado para a obra Anexo I e Anexo 2. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, permitir a reafecção de verbas concedidas para a aquisição de ar condicionado, para a finalização da obra do salão multiusos, mediante apresentação de documento de despesa. -----

-----**Sinalização**-----

-----Presente **Informação técnica da Duoma n.º I 5466** de 12/08/2020, referente à Sinalização vertical na Rua das Camélias. Relatório com Despacho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o estudo de sinalização proposto pela DUOMA. Deliberou ainda, por unanimidade, remeter o referido estudo de sinalização à Assembleia Municipal, para aprovação, tendo em conta que se trata de colocação de um sinal de trânsito, de interesse geral, que impõe regras, destinadas a todos os utentes da via pública, constituindo um ato administrativo de eficácia externa, cabendo, por isso, a competência para a decisão da sua colocação exclusivamente à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**Mercado Municipal – Horário de Funcionamento** -----

4)	138
Livro	Folhas

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE**

-----Tendo em conta a pandemia Covid e tendo em conta as diversas contingências tomadas pelo Município de Ferreira do Zêzere para combate à mesma, foi proposto fixar os horários de funcionamento do Mercado Municipal “António Teixeira Antunes”, determinando-se o seguinte: -----

**Mercado:** -----

**Segundas-feiras**-----

Das 06h00m às 12h45m (Comerciantes)-----

Das 07h30m às 12h00m (Abertura ao público) -----

**Sábados**-----

Das 06h30m às 13h15m (Comerciantes)-----

Das 07h30m às 12h30m (Abertura ao público) -----

**Feira:** -----

**Segundas-feiras**-----

Das 06h00m às 12h30m (Feirantes e Público) -----

-----**Mónicas e Filhos, Lda**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 12022 em 28/08/2020, solicitam utilização das duas cabines que se encontram junto ao parque, para a utilização da Luz e de Água A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tendo em conta o Acordo de utilização do Parque de recolha e tratamento de biomassa, aprovado em Reunião de Câmara de 26/06/2018 e assinado em 10 de julho de 2018, autorizar a utilização das duas cabines que se encontram junto ao parque, para a utilização da Luz e de Água, permitindo a alteração dos dados do contador que se encontra numa das cabines para nome da empresa Mónicas e Filhos – Exploração Florestal, Lda, e a aplicação de uma bomba de furo na segunda cabine. -----

-----**Encerramento:** E pelo Sr. Presidente foi a reunião declarada encerrada, depois de lida e aprovada a minuta da ata que contém 335 folhas quando eram 17 horas. -----

O Presidente

A Secretária

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.